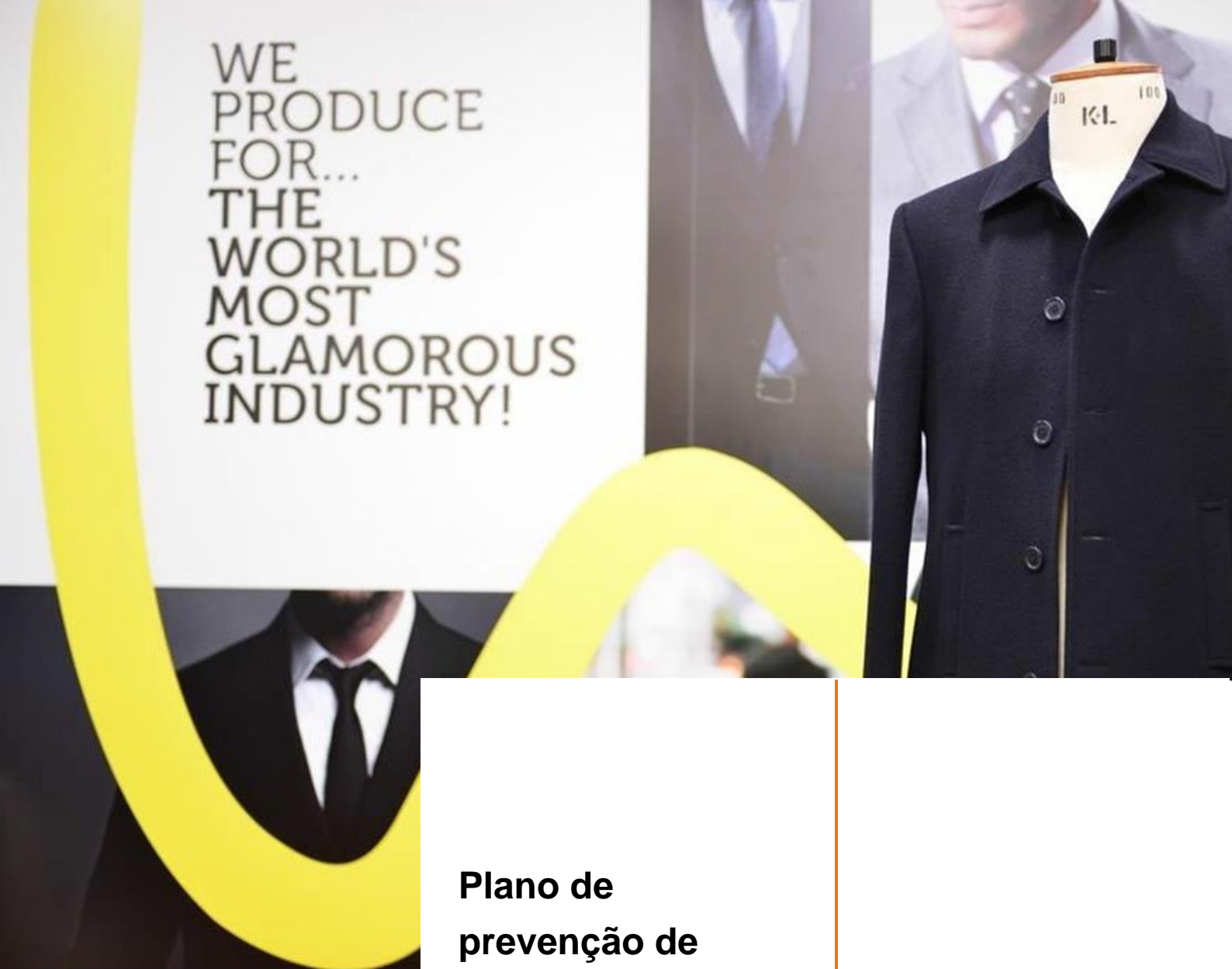


WE
PRODUCE
FOR...
THE
WORLD'S
MOST
GLAMOROUS
INDUSTRY!



**Plano de
prevenção de
riscos de
corrupção e
infrações conexas**

Com base no disposto no Decreto-
Lei nº 109-E/2021

Confecções Lança, Lda

Índice

| | |
|---|----|
| Introdução | 2 |
| 1. Caracterização da Confeções Lança | 3 |
| 2. Declarações de Compromisso da Confeções Lança, Lda | 4 |
| 3. Controlo Interno e Garantia da Conformidade | 6 |
| 3.1 Controlo Interno..... | 6 |
| 3.2 Garantia da Conformidade | 8 |
| 3.2.1 Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas | 8 |
| 3.2.2 Identificação e Avaliação de Riscos | 9 |
| 3.2.3 Modelo de Classificação de Riscos | 9 |
| 3.2.4 Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 10 |
| 4. Monitorização, revisão e divulgação do PPR | 13 |

Introdução

O presente documento constitui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) e Infrações Conexas da Confecções Lança. Tem por base o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 - que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e estabelece o campo de atuação das organizações no que concerne à prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas.

Neste sentido, o presente Plano visa dar cumprimento ao disposto no Artigo 6º daquele Diploma legal e promover uma cultura de integridade e transparência da Confecções Lança e dos seus parceiros. Contempla as medidas de atuação da Empresa em matéria de anticorrupção, com especial enfoque nas atividades identificadas no referido Decreto-Lei, no que se refere à necessidade de criar um Código de Conduta, implementar um canal de denúncia e de identificar os riscos de exposição da atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas para os mitigar estes riscos.

1. Caracterização da Confecções Lança

A Confecções Lança, Lda., é uma conceituada empresa de confeção que se localiza em Vales do Rio, concelho da Covilhã e distrito de Castelo Branco - região com forte tradição industrial em termos do sector têxtil/vestuário e particularmente de homem. A sua atividade assenta essencialmente na produção de vestuário exterior de homem (calças e casacos). Fabricam cerca de 430 peças na linha de calças e 350 peças na linha de casacos, por dia.

A empresa foi constituída a 20 de março de 1973, dando início à atividade nessa mesma data, tendo como objeto social a confeção e comercialização de vestuário. Tinha ao seu serviço, àquela data, cerca de 15 colaboradores. Ao longo dos anos foi crescendo sustentadamente e conta hoje com aproximadamente 215 trabalhadores (considerando a mão-de-obra externa, equipada a mão-de-obra interna).

2. Declarações de Compromisso da Confecções Lança, Lda

Os Princípios Corporativos Empresariais estão na base da Cultura da Empresa e de tudo o que a Confecções Lança faz. Como tal, refletem a sólida cultura de conformidade que temos enraizada na Companhia e o compromisso com a Sustentabilidade Ambiental e a Criação de Valor Partilhado.

A Confecções Lança está comprometida com os seguintes princípios corporativos:

- 1. Variedade e Inovação.** O principal objetivo da Confecções Lança é melhorar a qualidade de vida dos seus clientes, todos os dias e em qualquer lugar, oferecendo-lhes opções de vestuário de qualidade e inovador.
- 2. Garantia de qualidade dos produtos.** O nome Confecções Lança representa em todo o mundo uma promessa ao cliente de que os produtos são de elevada qualidade.
- 3. Comunicação com o Cliente.** A Confecções Lança está comprometida com uma comunicação responsável e credível com os Clientes, que lhes permita exercer o seu direito a uma escolha variada. A Confecções Lança respeita a privacidade do cliente.
- 4. Os Direitos Humanos nas suas atividades empresariais.** A Confecções Lança subscreve integralmente os princípios orientadores do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC) sobre os Direitos Humanos e o Trabalho. É seu desejo ser um bom exemplo ao nível das boas práticas nestas duas áreas no desenvolvimento da sua atividade.
- 5. Liderança e responsabilidade pessoal.** O seu sucesso baseia-se nos seus Colaboradores. A Confecções Lança trata-os mutuamente com respeito e dignidade e espera que todos promovam um sentido de responsabilidade pessoal. Recruta pessoas competentes e motivadas que respeitem os seus valores, proporciona igualdade de oportunidades de desenvolvimento e progressão na carreira, protege a sua privacidade e não tolera quaisquer formas de assédio ou de discriminação.
- 6. Saúde e segurança no trabalho.** A Confecções Lança está empenhada na prevenção de acidentes, lesões e doenças profissionais e na proteção dos Colaboradores, prestadores de serviços e de outros envolvidos na cadeia de valor.
- 7. Relações com Fornecedores e Clientes.** A Confecções Lança exige aos seus Fornecedores, agentes, prestadores de serviços e respetivos Colaboradores que demonstrem honestidade, integridade e justiça e que adiram aos seus padrões não negociáveis. De igual forma, assume este compromisso para com os seus Clientes.
- 8. Sustentabilidade ambiental.** A Confecções Lança está comprometida com práticas empresariais ambientalmente sustentáveis. Em todas as fases do ciclo de vida do produto, esforça-se por utilizar os recursos naturais de forma eficiente,

favorecer a utilização de fontes renováveis e geridas de forma sustentável, ambicionando atingir a meta de Desperdício Zero.

9. **Água.** A Confecções Lança compromete-se a fazer uma utilização sustentável da água e a promover a melhoria contínua da sua gestão. Reconhece o facto de que o mundo enfrenta um desafio crescente no que se refere à disponibilidade de água e que a gestão responsável dos recursos do planeta por parte de todos os utilizadores constitui uma necessidade absoluta.

10. **Corrupção.** Confecções Lança, consciente do papel que desempenha enquanto empresa de referência na confeção de vestuário exterior para homem, assume um compromisso sério e responsável com os seus clientes, parceiros, fornecedores, com o Estado e com a sociedade em geral quanto ao cumprimento de boas práticas institucionais em matéria de transparência e integridade. Repudia a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa estar relacionada com atos de corrupção, pautando toda a sua atuação por princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

3. Controlo Interno e Garantia da Conformidade

3.1 Controlo Interno

Para fazer face ao disposto nos Artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a Empresa implementou procedimentos e mecanismos de controlo internos de forma a garantir a conformidade em matéria de corrupção. Estes mecanismos abrangem os principais riscos de corrupção identificados neste PPR e visam essencialmente o seguinte:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões da liderança de topo;
- b) O respeito pelas políticas definidas e cumprimento dos objetivos traçados no início de cada;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor onde opera a Empresa;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro junto de todos os parceiros da Empresa;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- k) A promoção da concorrência;
- l) A transparência das operações.

A metodologia de controlo é assegurada pelo responsável pelo cumprimento normativo, que tem à sua disposição ferramentas e procedimentos internos, em vigor há muitos anos na Empresa:

Auditorias. A Empresa é frequentemente escortinada em várias matérias, através de auditorias de primeira parte (internas); auditorias de segunda parte (clientes) e de auditorias de terceira parte (Entidades Certificadoras). Estas auditorias avaliam a conformidade dos sistemas de gestão nas suas diferentes áreas, incluindo os sistemas de incluindo assuntos relacionados com corrupção.

Código de Ética e Conduta. Documento colocado na esfera pública através do website da Empresa, o qual detalha as boas práticas da Empresa em matéria de qualidade, ambiente e ética e responsabilidade social. É nele que se descrevem as razões de existir da Confecções Lança, Lda., os valores que a inspiram e orientam, e as diretrizes a observar por todos os Sócios e Colaboradores.

Ferramenta de análise e tratamento de constatações. A Empresa dispõe de ferramentas oriundas dos Sistemas de Gestão (certificados, com base em referenciais internacionais), onde os responsáveis setoriais registam e analisam as

ocorrências, identificam causas e definem ações corretivas, preventivas ou de melhoria.

Canais de comunicação. A Empresa dispõe de ferramentas de comunicação internas para divulgar e disponibilizar informação pertinente aos seus trabalhadores (canal de televisão interno, *intranet* e *internet*) e de ferramentas de comunicação devidamente salvaguardadas ao nível do anonimato para que os diferentes parceiros possam apresentar queixas, críticas e sugestões (caixa de sugestões e canal de denúncia).

Canal de denúncia. Ferramenta que visa encorajar todos aqueles que tenham conhecimento de irregularidades no contexto do desenvolvimento da sua relação profissional com a Confeções Lança, Lda., a proceder à denúncia destas situações que, de outro modo, não seriam detetadas. A Confeções Lança, Lda. assume o compromisso de garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, de os proteger contra qualquer ato de retaliação, de investigar todas as denúncias apresentadas e, na sequência, atuar diligentemente no sentido de pôr cobro a qualquer situação irregular que venha a ser identificada. Acesso ao canal de denúncia: <https://confeccoeslanca.workky.com/portal-denuncias>

Plano de formação. Concebido anualmente e onde estão evidenciadas as ações de formação contextualizadas com a política anticorrupção. A Confeções Lança tem a perceção que todos os trabalhadores, em todos os níveis, precisam estar cientes dos riscos e das medidas de controlo associadas às suas atividades. Por este facto, empreende atividades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores em três vertentes: 1) disponibilização de informação; 2) Sensibilização dos trabalhadores sobre a relevância destas matérias; 3) Formação profissional, desenvolvida com base nas necessidades identificadas e com base nos riscos anticorrupção relacionados com a atividade.

Outros documentos que integram informação anticorrupção pertinente para novos trabalhadores e restantes parceiros:

- **Manual de acolhimento de novos trabalhadores.**
- **Manual de boas práticas da responsabilidade social.**
- **Manual de boas práticas da qualidade.**
- **Instrumentos de avaliação de fornecedores.**

3.2 Garantia da Conformidade

3.2.1 Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Abordamos sucintamente o que refere a legislação portuguesa em matéria de corrupção. Nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal, o crime de corrupção no exercício de funções públicas é definido como sendo o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. A Lei n.º 20/2008, de 21 de abril define o crime de corrupção nos artigos 8.º e 9.º. Neste Diploma esta tipologia é descrita como sendo o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Em ambos os referenciais legais, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita e comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

A grelha 1 resume a legislação específica relacionada com a corrupção e as infrações conexas. Simultaneamente identifica os artigos relevantes nesta matéria.

Grelha 1 - Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e respetivas sanções

| Diploma Legal | Artigos Aplicados |
|--|---|
| Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março ¹ . Código Penal | Artigo 373º Corrupção passiva; Artigo 374º Corrupção ativa; Artigo 372º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem; Artigo 375º Peculato; Artigo 376º Peculato de uso; Artigo 377º Participação económica em negócio; Artigo 379º Concussão; Artigo 382º Abuso de poder; Artigo 369º Denegação de justiça e prevaricação; Artigo 370º Prevaricação de advogado ou de solicitador; Artigo 368º-A Branqueamento. |
| Lei n.º 100/2003, de 15/11 ² . Código de Justiça Militar. | Artigo 36º Corrupção passiva; Artigo 37º Corrupção ativa; |
| Lei 20/2008, de 21 de abril ³ . Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional | Artigo 7º Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional; Artigo 8º Corrupção passiva no sector privado; Artigo 9º Corrupção ativa no sector privado; |
| Lei 34/87, de 16 de julho ⁴ . Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos. | Artigo 16º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem; Artigo 20º Peculato; Artigo 23º Participação económica em negócio; Artigo 26º Abuso de poderes; Artigo 11º Prevaricação; |

¹ Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 73-A/95; Lei n.º 90/97; Lei n.º 65/98; Lei n.º 7/2000; Lei n.º 77/2001; Lei n.º 98/2001; Lei n.º 99/2001; Lei n.º 100/2001; Lei n.º 97/2001; Lei n.º 108/2001; Decreto-Lei n.º 323/2001; Decreto-Lei n.º 38/2003; Lei n.º 52/2003; Lei n.º 100/2003; Decreto-Lei n.º 53/2004; Lei n.º 11/2004; Declaração de Retificação n.º 45/2004; Lei n.º 31/2004; Lei n.º 5/2006; Lei n.º 16/2007; Lei n.º 59/2007; Declaração de Retificação n.º 102/2007; Lei n.º 61/2008; Lei n.º 32/2010; Lei n.º 40/2010; Lei n.º 4/2011; Lei n.º 56/2011; Lei n.º 19/2013; Lei n.º 60/2013; Declaração de Retificação n.º 39/2013; Lei Orgânica n.º 2/2014; Lei n.º 59/2014; Lei n.º 69/2014; Lei n.º 82/2014; Lei Orgânica n.º 1/2015; Lei n.º 30/2015; Lei n.º 81/2015; Lei n.º 83/2015; Lei n.º 103/2015; Lei n.º 110/2015; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2016; Lei n.º 39/2016; Lei n.º 8/2017; Lei n.º 30/2017; Lei n.º 83/2017; Lei n.º 94/2017; Lei n.º 16/2018; Lei n.º 44/2018; Lei n.º 101/2019; Lei n.º 102/2019; Lei n.º 39/2020; Lei n.º 40/2020; Lei n.º 58/2020; Lei n.º 57/2021; Lei n.º 79/2021; Lei n.º 94/2021; Lei n.º 2/2023; Lei n.º 22/2023; Lei n.º 26/2023; Lei n.º 35/2023; Lei n.º 45/2023; Lei n.º 54/2023; Lei n.º 4/2024; Lei n.º 15/2024;

² Lei n.º 100/2003, de 15/11; 2ª versão Retificação n.º 2/2004, de 03/01.

³ Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada. Versões do Diploma: 1ª versão, Lei n.º 20/2008, de 21/04; 2ª versão, Lei n.º 30/2015, de 22/04; 3ª versão, Lei n.º 58/2020, de 31/08; 4ª versão - a mais recente, Lei n.º 94/2021, de 21/12.

⁴ Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos. 1ª versão, Lei n.º 34/87, de 16/07; 2ª versão, Lei n.º 108/2001, de 28/11; 3ª versão, Lei n.º 30/2008, de 10/07; 4ª versão, Lei n.º 41/2010, de 03/09; 5ª versão, Lei n.º 4/2011, de 16/02; 6ª versão, Lei n.º 4/2013, de 14/01; 7ª versão, Lei n.º 30/2015, de 22/04; 8ª versão, Lei n.º 94/2021, de 21/12.

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei 28/84, de 20 de janeiro ⁵ . Regime jurídico das infrações antieconómicas e contra a saúde pública. | Artigo 36º Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção; Artigo 37º Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado; Artigo 38º Fraude na obtenção de crédito. |
|---|---|

Fonte: Elaboração própria.

3.2.2 Identificação e Avaliação de Riscos

A identificação e avaliação de riscos requer reflexões de todas as chefias da Empresa. Por norma é-lhes solicitado que identifiquem os riscos inerentes a cada área de atividade e, para cada uma, atribuam uma classificação de impacto (Insignificante, Baixo, Médio, Alto). Posteriormente serão identificadas as medidas de ação preventiva e/ou corretiva a adotar para eliminar ou mitigar o seu impacto; as ferramentas de controlo interno; e as metodologias de avaliação da eficácia das medidas aplicadas.

3.2.3 Modelo de Classificação de Riscos

Verificadas as ocorrências, dever-se-á avaliar o seu enquadramento face ao risco que representam e proceder ao registo e classificação na “matriz de riscos de corrupção”, disponível no ponto 3.2.4. Caso a ocorrência não esteja prevista, deverá ser registada e tratada igualmente nesta matriz.

A tomada de decisão, terá por base a seguinte escala, considerando os níveis impacto do risco e das infrações conexas:

1. **Baixo** – Decisão ao nível das áreas funcionais, com apoio do responsável pelo cumprimento do PPR; pouco ou nenhum impacto; e comunicação às autoridades. Pode implicar a consulta da gerência para gerir e minimizar o impacto. A gerência decide acerca da eventual comunicação às autoridades.
2. **Médio** – Além do envolvimento do responsável pelo cumprimento do PPR, requer necessariamente a participação da gerência; e comunicação às autoridades.
3. **Alto** – Além do envolvimento do responsável pelo cumprimento do PPR, requer necessariamente a participação da gerência; determina interrupção das atividades, relacionadas com o negócio em causa, abertura de processos disciplinares e comunicação às autoridades.

⁵ Regime jurídico das infrações antieconómicas e contra a saúde pública. 1ª versão, DL n.º 28/84, de 20/01; 2ª versão, Declaração de 31/03 1984; 3ª versão, DL n.º 347/89, de 12/10; 4ª versão, DL n.º 6/95, de 17/01; 5ª versão, DL n.º 20/99, de 28/01; 6ª versão, DL n.º 162/99, de 13/05; 7ª versão, DL n.º 143/2001, de 26/04; - 8ª versão, Lei n.º 13/2001, de 04/06; 9ª versão, Lei n.º 108/2001, de 28/11; 10ª versão, DL n.º 70/2007, de 21/04; 11ª versão (Lei n.º 20/2008, de 21/04) - 12ª versão (DL n.º 9/2021, de 29/01) 13ª versão; Lei n.º 4/2024, de 15/01.

Os níveis de atuação contra atos de corrupção ativa e/ou passiva são determinados pelo impacto que estes produzam no desenvolvimento da atividade da empresa e pela eventual violação da Lei. A grelha 2 ilustra a forma como a empresa classifica o risco de corrupção. A legenda descreve a respetiva interpretação.

Grelha 2 – Matriz de classificação do Risco

| CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS | | IMPACTO | | |
|--------------------------|---|---------|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 |
| PROBABILIDADE | 1 | | | |
| | 2 | | | |
| | 3 | | | |

Fonte: elaboração própria.

Legenda:

- RISCO BAIXO**
Requer sensibilização dos prevaricadores. Baixo impacto
- RISCO MÉDIO**
Requer sensibilização dos prevaricadores, ação sancionatória e eventual comunicação às autoridades.
- RISCO ALTO – ZONA PROIBIDA DA MATRIZ**
Requer sensibilização dos prevaricadores, ação sancionatória e comunicação às autoridades.

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, aplicação de medidas (preventivas e/ou corretivas), monitorização e relatórios de ocorrências e respetivo tratamento.

3.2.4 Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz 1, identifica e apresenta a classificação dos riscos e as situações que possam expor a Confecções Lança, Lda. a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pela gerência. Identifica igualmente as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. Traduz ainda o seguinte:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Matriz 1 - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

| Área/ Atividade | Potenciais Riscos | Classificação ⁶ | | | Medidas de atuação |
|--------------------------|--|----------------------------|---|---|--|
| | | 1 | 2 | 3 | |
| Vendas (Comercial) | Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita Adjudicação de propostas comerciais com clientes que não aportem vantagem comercial para a Empresa Celebração de contratos comerciais pouco claros com clientes, visando proveitos pessoais Atribuição de vantagem a funcionários públicos, visando de ganhar posição favorável em concursos públicos Atribuição de descontos injustificados, em troca de benefícios alheios à Empresa Estabelecer relações comerciais das quais resultem vantagens pessoais | | | | <p>A metodologia de controlo é assegurada pelo responsável pelo cumprimento normativo, que tem à sua disposição ferramentas e procedimentos internos identificados no ponto 3.1.</p> <p>A dimensão da medida de atuação assumida, dependerá sempre da classificação do impacto.</p> <p>Os responsáveis setoriais registam e analisam as ocorrências na ferramenta de análise e tratamento de constatações (descrita no ponto 3.1.). Identificam causas e definem ações corretivas, preventivas ou de melhoria.</p> <p>A Empresa analisa e salvaguarda sigilosamente a informação registada nas diferentes ferramentas de comunicação (principalmente na caixa de sugestões e no canal de denúncia, caracterizados no ponto 3.1), devidamente salvaguardadas ao nível do anonimato para que os diferentes parceiros possam apresentar queixas, críticas e sugestões</p> <p>Identificada uma infração, a Empresa empreende atividades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores em três vertentes: 1) disponibilização de informação contextualizada com a ocorrência; 2) Sensibilização dos trabalhadores sobre a relevância destas matérias; 3) Realização de ações de formação profissional, desenvolvida com base nos riscos anticorrupção identificados.</p> <p>Notificação das autoridades competentes, sempre que necessário.</p> |
| Compras (Aquisições) | Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita Fracionamento de compras, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para ludibriar orçamentos Aquisição de bens que não decorram das estritas necessidades da Empresa Celebração de contratos de fornecimento com cláusulas ambíguas, visando favorecimentos Estabelecimento de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos | | | | |
| Produção | Favorecimento de ordens de produção com claro prejuízo para a empresa Desvio de materiais e matérias-primas Troca de matérias-primas com outras abaixo dos padrões estabelecidas com os clientes Aceitação de contrapartidas para antecipar ordens de produção Produzir abaixo dos padrões de qualidade estabelecido | | | | |
| Manutenção | Favorecimento de fornecedores com adjudicação de propostas pouco vantajosas para a Empresa. Escolha ilícita de fornecedores com o objetivo de retirar benefícios pessoais. Avaliação e qualificação de fornecedores efetuadas de forma ilícita, para daí retirar contrapartidas pessoais. | | | | |
| Sistema informático | Incorreta parametrização da hierarquia de acessos de colaboradores, para retirar proveito pessoal Utilização e/ou retenção e/ou divulgação de informação sigilosa para chantagear a Empresa Venda de informação sigilosa à concorrência Utilização indevida de informação de parceiros externos registadas no sistema informático | | | | |
| Contabilidade e finanças | Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita Desvio indevido de dinheiro da empresa por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias | | | | |

⁶ Não se apresenta classificação aos diferentes tipos de risco, dado que este documento retrata simplesmente a metodologia utilizada. Em contexto real, o risco em tratamento seria classificado em função do respetivo nível de impacto na atividade da empresa e/ou no contexto legal da infração cometida.

| | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| | Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas e/ou não enquadradas na atividade da Empresa | | | | |
| | Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à Empresa | | | | |
| | Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à Empresa | | | | |
| | Utilização de rubricas contabilísticas genéricas ou ambíguas de modo a registar custos não enquadrados na atividade da empresa | | | | |
| | Emissão indevida de faturas, devido a falta de consistência com a transação comercial ou a falta desta | | | | |
| | Emissão indevida de notas de crédito para a obtenção de benefícios alheios à Empresa | | | | |
| | Tratamento indevido de faturas de fornecedores e subcontratados para obtenção de benefício | | | | |
| Gestão de Recursos Humanos | Desvio de fundos salariais como forma de obter/conceder vantagem ilícita | | | | |
| | Suborno para favorecimento de enquadramentos salariais | | | | |
| | Influência na distribuição de trabalho com favorecimentos e contrapartidas financeira. | | | | |
| | Acumulação de funções extra-empregador pelos colaboradores, passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções | | | | |
| | Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção | | | | |
| | Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos. | | | | |
| | Existência de trabalhadores sem formalização contratual e/ou cujas cláusulas contratuais sejam manipuladas e com prejuízo direto para as partes. | | | | |
| | Avaliação de desempenho adulterada para favorecer progressões na carreira profissional. | | | | |
| | Comportamentos indevidos dos colaboradores, devido para obtenção de uma avaliação de desempenho favorável à sua progressão retributiva/carreira | | | | |
| Expedição | Incorreção intencional no controlo das quantidades dos produtos prontos para expedição | | | | |
| | Celebração de contratos com transportadoras com cláusulas ambíguas, visando favorecimentos | | | | |
| | Desvio de produtos como forma de obter/conceder vantagem ilícita | | | | |
| Qualidade | Incorreção intencional no controlo da qualidade, protegendo a Empresa, sem salvaguardar os interesses da Empresa | | | | |
| | Ignorar não conformidades, visando favorecimentos | | | | |
| | Influenciar controladores da qualidade, para favorecerem pareceres | | | | |
| Auditorias Inspeções Consultas médicas | Atribuição de vantagens indevidas a fiscais, a polícias ou a auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e no relato das verificações efetuadas. | | | | |
| | Relatos indevidos da parte de auditores internos para evidenciar processos de trabalho mais favoráveis. | | | | |
| | Atribuição indevida aos profissionais de saúde, para obtenção de relatos favoráveis à Empresa | | | | |
| Gestão e Tratamento de ocorrências | Falta de rigor e independência na receção, análise e tratamento das denúncias | | | | |

4. Monitorização, revisão e divulgação do PPR

A Confeções Lança, nomeia uma sócio-gerente como responsável pelo cumprimento normativo, que garante o controlo e a aplicação do mesmo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

O compromisso com a melhoria contínua deste PPR é garantido nomeadamente, através da Política de anticorrupção e Objetivos prescritos e aprovados pela Gerência, da análise dos resultados da monitorização e medição, da Revisão pela Gestão e das Ações Corretivas, Preventivas e de Melhoria desencadeadas.

O acompanhamento e controlo da implementação do Plano incluirá o seguinte:

- No mês de outubro, elaboração de um relatório de avaliação intercalar do desempenho da política anticorrupção;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, elaboração de um relatório de avaliação anual, contemplando a descrição do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a avaliação da eficácia dessas medidas.
- No período de três anos, ou antes se se justificar, revisão do PPR.
- No período de 10 dias após a sua respetiva elaboração, disponibilização dos relatórios (intercalar e anual) e alterações introduzidas no PPR, aquando da sua revisão.

WE
PRODUCE
FOR...
THE
WORLD'S
MOST
GLAMOROUS
INDUSTRY!



CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Com base no disposto no Decreto-Lei nº 109-
E/2021

Confecções
Lança, Lda

Índice

| | |
|---|---|
| Introdução | 2 |
| 1. Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo..... | 3 |
| 2. Infrações - comunicação, Investigação e Ação Corretiva | 4 |
| 3. Práticas Disciplinares em matéria de Corrupção..... | 6 |
| 4. Normas penais aplicáveis..... | 8 |
| 5. Riscos de exposição da Empresa..... | 9 |
| 6. Procedimentos de controlo interno | 9 |

Introdução

O presente documento descreve as boas práticas a adotar pela Confecções Lança, Lda. em matéria de anticorrupção. Define os padrões de comportamento esperados de todos os gerentes, diretores, responsáveis de áreas funcionais, trabalhadores, consultores e prestadores de serviços.

Trata-se de um guião que tem por objetivo apresentar a política da Empresa no que concerne ao seu comprometimento com princípios de igualdade, de transparência, de livre concorrência, de imparcialidade, de legalidade, de integridade e de justa distribuição da riqueza.

1. Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo

Este manual de conduta e boas práticas em matéria de corrupção, tem por base o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro - que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, anteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

As matérias aqui incluídas respeitam os aspetos regulamentares descritos no regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo ao decreto-lei 109-E/2021 (do qual faz parte integrante). Seguem igualmente as orientações dadas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), com a qualidade de entidade administrativa independente e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Empresa tem o “Sistema de Gestão da Responsabilidade Social” certificado, pelo que a abordagem aqui espelhada, no que respeita a políticas de anticorrupção, vai também ao encontro das boas práticas de Ética e Responsabilidade Social Corporativas, descritas na Norma SA8000.

2. Infrações - comunicação, Investigação e Ação Corretiva

Confirmações iniciais

Os factos reportados ao “Responsável pelo Cumprimento Normativo” (adiante, também designado por “*Responsável*”) deverão ser objeto de uma confirmação inicial, a conduzir por este. Esta confirmação inicial deve basear-se nas informações preliminares fornecidas, incluindo os contactos iniciais com o reclamante e com eventual prevaricador. Os fatores a considerar incluem:

- I. A natureza da constatação e a descrição tão detalhada e sustentada, quanto possível, da(s) infração(ões) identificada(s);
- II. A identificação dos nomes e funções dos trabalhadores da Empresa ou de terceiros, potencialmente implicados no(s) facto(s) contactado(s) ou que sobre ele(s) possam ter informação relevante;
- III. A análise preliminar das implicações que podem decorrer dos factos reportados, incluindo responsabilidades para a entidade envolvida e o risco de danos associados;
- IV. A análise sobre se os factos reportados são suscetíveis de envolver um comportamento reprovável continuado ou se a ausência de medidas coativas potência a recorrência do problema.

As confirmações iniciais são objeto de um relatório preliminar, a apresentar pelo “Responsável” à gerência, no prazo indicativo de duas semanas após o registo do reporte da situação em questão, no qual é exposta a situação reportada e os aspetos conhecidos a ela respeitantes, relevantes para o seu enquadramento; o “Responsável” emitirá também um parecer preliminar quanto à pertinência ou à classificação da situação que gerou a infração. Neste relatório preliminar serão salvaguardadas as questões inerentes ao sigilo da situação em causa.

Os trabalhadores que pretendam apresentar uma denúncia ou preocupação relativamente a matérias relacionadas com a corrupção, podem recorrer a meios internos, poderão expor tal denúncia ou preocupação junto da sua chefia direta; os consultores e prestadores de serviços poderão expor denúncias ou as preocupações

diretamente junto da gerência. Se for impraticável a exposição de uma denúncia ou preocupação junto de um supervisor do Trabalhador, consultor, ou prestador de serviços, a situação poderá ser no relatada no canal de denúncia - disponível no *website* da Empresa. Todos os assuntos participados a gestores intermédios e/ou de topo, a quem for apresentada uma denúncia ou preocupação, irá tratar o assunto com sigilo.

Investigação e Ações corretivas

O “Responsável pelo Cumprimento Normativo” analisará cada uma das situações reportadas, emitindo um parecer, em cada caso, quanto à pertinência da sua classificação como infração, bem como sobre a eventual necessidade de ser conduzida uma investigação mais aprofundada para o completo esclarecimento de implicações e implicados.

Para este efeito, o “Responsável” poderá utilizar auditores internos ou contratar auditores externos ou outros recursos para auxiliarem na investigação das causas registadas. Na condução da investigação, serão cumpridos os normativos legais aplicáveis, bem como as regras internas na empresa. As pessoas implicadas em alguma alegada infração serão avisadas do seu direito a contratar aconselhamento jurídico antes de, a esse propósito, prestarem declarações a algum auditor ou investigador. Após a conclusão das investigações, a EDS emitirá parecer quanto à classificação da situação reportada como infração ao Código de Ética e Conduta, em caso afirmativo, sobre a eventual necessidade das ações corretivas e/ou disciplinares.

Para cada ocorrência verificada, será avaliado o grau de gravidade. Só depois se determinará o tipo de sanção a aplicar ou a necessidade de encaminhar a situação para as autoridades competentes.

3. Práticas Disciplinares em matéria de Corrupção

A Confeccões Lança trata todas as pessoas com dignidade e respeito. Na Empresa não são tolerados comportamentos que envolvam corrupção, punições corporais, mentais, coerção física ou abuso verbal.

As sanções disciplinares e/ou criminais a adotar são legítimas e aplicadas de forma consistente e, sempre, com base em legislação contextualizada e na Lei do Trabalho. A Confeccões Lança não adota sanções de forma arbitrária nem discriminatória.

Na aplicação de ações disciplinares, a Empresa atende aos seguintes princípios:

1. Clarifica o propósito das ações Disciplinares, enquadrando-as na Lei.
2. É respeitado um curso progressivo da ação disciplinar. O trabalhador inicialmente é advertido oralmente do incumprimento em causa, só posteriormente é advertido por escrito, através da instrução de uma Nota de Culpa, conforme o disposto no Código do Trabalho. A ação disciplinar só é tomada quando esgotadas todas as medidas de solucionar a situação por outras vias.
3. São adotados métodos de disciplina alternativos, sempre que possível, antes de se assumir a adoção de uma ação disciplinar.
4. Os direitos do trabalhador no processo disciplinar são garantidos, conforme o disposto na Lei. O trabalhador tem acesso aos detalhes das alegações (ou infrações) e têm o direito de responder e/ou apelar quaisquer decisões disciplinares sem quaisquer repercussões negativas. Os trabalhadores também têm o direito de consultar e ser representados por um sindicato ou pelo seu representante Legal (Advogado) - ao avaliar e contestar decisões disciplinares. Além desta posição, a Empresa, para promover a equidade e a eficácia dos procedimentos e medidas disciplinares, proporciona canais aos trabalhadores para expressarem as suas preocupações e procurarem a reparação das suas queixas através de um sistema de gestão de reclamações.
5. Se for necessário adotar medidas disciplinares, a Empresa aplica-as de forma consistente e de forma justa entre todos os funcionários. Traços pessoais, como raça, sexo, origem territorial, religião, etc. não influenciam o impacto do processo de investigação, ou a natureza/gravidade de qualquer potencial ação de disciplina.
6. A Empresa, em nenhuma circunstância procede à aplicação de multas disciplinares ou a deduções salariais, quando um trabalhador é alvo de uma sanção disciplinar – a não ser que esta esteja relacionada com incumprimentos dos tempos de trabalho ou com faltas injustificadas.

7. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades junto dos diferentes parceiros de negócio da Empresa, esta atuará primeiramente numa lógica sensibilizadora, no sentido de dissuadir o parceiro das tentativas ativas e/ou passivas de corrupção. Caso a ação de sensibilização não produza efeito ou se a dimensão do ato de corrupção já estiver consumado, a Empresa comunicará a constatação às autoridades competentes.
8. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar (nº 2, do Artigo 7º do RGPC).
9. O presente código de conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos (nº 3, do Artigo 7º do RGPC).
10. As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

4. Normas penais aplicáveis

A Confecções Lança esclarece que, em matéria de anticorrupção, adota os Diplomas Legais identificados resumidamente na grelha 1, com o objetivo de estabelecer a tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais, nos termos dos artigos 3º e 7º do Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção.

Grelha 1 - Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e respetivas sanções

| Diploma Legal | Artigos Aplicados |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março ¹ . Código Penal | Artigo 373º Corrupção passiva; Artigo 374º Corrupção ativa; Artigo 372º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem; Artigo 375º Peculato; Artigo 376º Peculato de uso; Artigo 377º Participação económica em negócio; Artigo 379º Concussão; Artigo 382º Abuso de poder; Artigo 369º Denegação de justiça e prevaricação; Artigo 370º Prevaricação de advogado ou de solicitador; Artigo 368º-A Branqueamento. |
| Lei n.º 100/2003, de 15/11 ² . Código de Justiça Militar. | Artigo 36º Corrupção passiva; Artigo 37º Corrupção ativa; |
| Lei 20/2008, de 21 de abril ³ . Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional | Artigo 7º Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional; Artigo 8º Corrupção passiva no sector privado; Artigo 9º Corrupção ativa no sector privado; |
| Lei 34/87, de 16 de julho ⁴ . Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos. | Artigo 16º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem; Artigo 20º Peculato; Artigo 23º Participação económica em negócio; Artigo 26º Abuso de poderes; Artigo 11º Prevaricação; |
| Decreto-Lei 28/84, de 20 de janeiro ⁵ . Regime jurídico das infrações antieconómicas e contra a saúde pública. | Artigo 36º Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção; Artigo 37º Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado; Artigo 38º Fraude na obtenção de crédito. |

Fonte: Elaboração própria.

¹ Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 73-A/95; Lei n.º 90/97; Lei n.º 65/98; Lei n.º 7/2000; Lei n.º 77/2001; Lei n.º 98/2001; Lei n.º 99/2001; Lei n.º 100/2001; Lei n.º 97/2001; Lei n.º 108/2001; Decreto-Lei n.º 323/2001; Decreto-Lei n.º 38/2003; Lei n.º 52/2003; Lei n.º 100/2003; Decreto-Lei n.º 53/2004; Lei n.º 11/2004; Declaração de Retificação n.º 45/2004; Lei n.º 31/2004; Lei n.º 5/2006; Lei n.º 16/2007; Lei n.º 59/2007; Declaração de Retificação n.º 102/2007; Lei n.º 61/2008; Lei n.º 32/2010; Lei n.º 40/2010; Lei n.º 4/2011; Lei n.º 56/2011; Lei n.º 19/2013; Lei n.º 60/2013; Declaração de Retificação n.º 39/2013; Lei Orgânica n.º 2/2014; Lei n.º 59/2014; Lei n.º 69/2014; Lei n.º 82/2014; Lei Orgânica n.º 1/2015; Lei n.º 30/2015; Lei n.º 81/2015; Lei n.º 83/2015; Lei n.º 103/2015; Lei n.º 110/2015; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2016; Lei n.º 39/2016; Lei n.º 8/2017; Lei n.º 30/2017; Lei n.º 83/2017; Lei n.º 94/2017; Lei n.º 16/2018; Lei n.º 44/2018; Lei n.º 101/2019; Lei n.º 102/2019; Lei n.º 39/2020; Lei n.º 40/2020; Lei n.º 58/2020; Lei n.º 57/2021; Lei n.º 79/2021; Lei n.º 94/2021; Lei n.º 2/2023; Lei n.º 22/2023; Lei n.º 26/2023; Lei n.º 35/2023; Lei n.º 45/2023; Lei n.º 54/2023; Lei n.º 4/2024; Lei n.º 15/2024;

² Lei n.º 100/2003, de 15/11; 2ª versão Retificação n.º 2/2004, de 03/01.

³ Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada. Versões do Diploma: 1ª versão, Lei n.º 20/2008, de 21/04; 2ª versão, Lei n.º 30/2015, de 22/04; 3ª versão, Lei n.º 58/2020, de 31/08; 4ª versão - a mais recente, Lei n.º 94/2021, de 21/12.

⁴ Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos. 1ª versão, Lei n.º 34/87, de 16/07; 2ª versão, Lei n.º 108/2001, de 28/11; 3ª versão, Lei n.º 30/2008, de 10/07; 4ª versão, Lei n.º 41/2010, de 03/09; 5ª versão, Lei n.º 4/2011, de 16/02; 6ª versão, Lei n.º 4/2013, de 14/01; 7ª versão, Lei n.º 30/2015, de 22/04; 8ª versão, Lei n.º 94/2021, de 21/12.

⁵ Regime jurídico das infrações antieconómicas e contra a saúde pública. 1ª versão, DL n.º 28/84, de 20/01; 2ª versão, Declaração de 31/03 1984; 3ª versão, DL n.º 347/89, de 12/10; 4ª versão, DL n.º 6/95, de 17/01; 5ª versão, DL n.º 20/99, de 28/01; 6ª versão, DL n.º 162/99, de 13/05; 7ª versão, DL n.º 143/2001, de 26/04; - 8ª versão, Lei n.º 13/2001, de 04/06; 9ª versão, Lei n.º 108/2001, de 28/11; 10ª versão, DL n.º 70/2007, de 21/04; 11ª versão (Lei n.º 20/2008, de 21/04) - 12ª versão (DL n.º 9/2021, de 29/01) 13ª versão; Lei n.º 4/2024, de 15/01.

5. Riscos de exposição da Empresa

Para elaboração deste capítulo serão recolhidas reflexões de todas as chefias da Empresa para identificarem os riscos inerentes a cada área de atividade e, para cada uma, atribuem uma qualificação de impacto (Baixo, médio, elevado). Posteriormente serão identificadas as medidas de ação preventiva e/ou corretiva a adotar para eliminar ou mitigar o seu impacto; as ferramentas de controlo interno; e as metodologias de avaliação da eficácia das medidas aplicadas. Esta informação está espelhada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - documento complementar deste código.

6. Procedimentos de controlo interno

Os procedimentos e mecanismos de controlo internos de forma a garantir a conformidade em matéria de corrupção em conformidade com os Artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, estão descritos no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - documento complementar deste código.